

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2015**

Susta os efeitos da Resolução nº 237, de 19 de abril de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

**Autor:** Deputado JOSUÉ BENGSTSON

**Relator do Vencedor:** Deputado RICARDO  
TRIPOLI

### **PARECER DO VENCEDOR**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) Nº 171, de 2015, de autoria do Deputado Josué Bengtson, susta a aplicação da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama). A referida resolução regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece critérios para o exercício da competência para o licenciamento a que se refere o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O Deputado Eduardo Bolsonaro, relator da matéria, apresentou parecer favorável à sustação da aplicação da referida Resolução, argumentando que seu conteúdo é incompatível com as disposições da Lei Complementar (LC) nº 140, de 2011.

Argumentou ainda que, em virtude das incompatibilidades existentes entre a citada Lei trata e a Resolução Conama 237, de 1997, houve revogação tácita de diversos dispositivos da norma infralegal.

Reconhecemos que, de fato, após a edição da LC nº 140, de 2011, alguns dispositivos da Resolução Conama 237, de 1997, tornaram-se com ela incompatíveis. Observa-se que há incompatibilidades entre os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução Conama nº 237, de 1997, e o inciso XIV e parágrafo único do art. 7º, os incisos XV e XVI do art. 8º e o inciso XIV do art. 9º, todos da LC nº 140, de 2011.

No entanto, o ordenamento jurídico pátrio já possui institutos que dão tratamento pronto e adequado a questões como essa. Trata-se da revogação. Assim, como já mencionado pelo ilustre Relator em seu parecer, os dispositivos da norma infralegal eventualmente incompatíveis com a lei, e apenas esses, são tacitamente revogados.

Diante disso, somos obrigados a discordar da posição apresentada pelo Relator, na medida em que o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2015, ao perseguir a eficácia da Resolução Conama nº 237, de 1997, encontra obstáculo em duas questões:

- a) nem todos os dispositivos da Resolução Conama nº 237, de 1997, são incompatíveis com a LC nº 140, de 2011, de modo que não há fundamento jurídico para retirar a eficácia de todo o conteúdo da resolução; e
- b) os dispositivos da Resolução Conama nº 237, de 1997, incompatíveis com a LC nº 140, de 2011, encontram-se revogados tacitamente, não sendo papel de um decreto legislativo, conforme o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar eficácia de dispositivo já revogado.

Ademais, é preciso lembrar da importância que possui o Conama em sua missão pela defesa do meio ambiente e representação da sociedade brasileira. Projetos como o que aqui se aprecia, sem fundamentos consistentes, tendem a enfraquecer uma instituição que merece, em verdade, cada vez mais apoio desta Casa.

Por fim, sublinho que, caso se entenda necessária a realização de revogação formal e expressa dos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução Conama nº 237, de 1997, o melhor caminho seja uma atuação colaborativa com o Conama, por meio da expedição de Indicação ao Poder Executivo, para que adote as providências necessárias para atualizar a citada resolução.

## II – VOTO DO RELATOR

Feitas as considerações expostas acima, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2015.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)  
Relator do Vencedor